

DAMAR COMERCIAL "SOLUÇÕES INTELIGENTES"

CNPJ: 23.273.455/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 140.976.213.114

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Estância Balneária de Mongaguá/SP

PROCESSO Nº 133/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2018

ENTREGA DAS PROPOSTAS: 12/12/2018– ÀS 09h30 HORAS

A empresa Davi da M. Rangel Coml. Produtos de Limpeza ME inscrita sob o CNPJ 23.273.455/0001-86, por intermédio do seu Proprietário supra assinado, o SR. Davi da Malva Rangel RG 10.134.379 e CPF.: 013.396.358-60, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei 8666/93, **IMPUGNAR O EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018 - PROCESSO Nº 133/2018**, com sessão de abertura prevista para o dia **12/12/2018, às 9h30**, na Av. Dr. Getúlio Vargas, 67 - Centro, Mongaguá, certame destinado ao fornecimento de materiais de escritório e didáticos, conforme segue.

DOS FATOS

A Impugnante teve acesso ao edital da concorrência epigrafada, cuja data para entrega de propostas se dará no dia **12/12/2018 às 09h30** e visa registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para utilização das Secretarias Municipais.

TRAV. NIVIA MARIA DOMBI, 44 - VILA MOINHO VELHO - SÃO PAULO - SP - CEP - 02929-170
TELEFONE (11) 3729-3173 - EMAIL: damarvendas@gmail.com



DAMAR COMERCIAL "SOLUÇÕES INTELIGENTES"

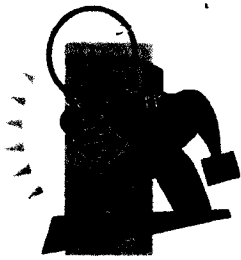
CNPJ: 23.273.455/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 140.976.213.114

A licitação tem como objeto o registro de preços para a aquisição de materiais escolares, e é omissa quanto à necessidade de apresentação de documentos comprobatórios da regularidade dos fornecedores relacionados às normatizações ABNT, precipuamente com relação aos Lotes 1, 2 e 3 da cota principal e lotes respectivos da cota reservada, conforme abaixo:

- Lote 1 - quanto à aquisição de cadernos não solicita observação da Norma ABNT e nem selo FSC (itens 1.06, 1.07 e 1.08 e também nos mesmos itens no lote de cota reservada);
- Lote 2 - quanto à aquisição de caneta esferográfica e caneta hidrocor, não solicita aprovação pelo Inmetro e nem a observância das normas vigentes (Itens; 2.01, 2.04, 2.05 e também nos mesmos itens no lote de cota reservada);
- Lote 3 - quanto à aquisição de corretivo e tinta acrílica, não solicita aprovação pelo Inmetro e nem a observância das normas vigentes.

Assim é que o descritivo do edital que especifica os produtos licitados não encontra respaldo em definições técnicas exigidas por lei, constituindo omissões muito prejudiciais ao certame aos Administrados e que possibilitam participação de inúmeros licitantes inaptos e maculando o caráter competitivo do certame.

Certo é que, nas Licitações a especificação dos produtos a serem fornecidos não pode ser feita de tal maneira, a cercear direitos de potenciais licitantes ao permitir a participação de outros que não preenchem os requisitos básicos para a oferta dos produtos a serem licitados, sob pena de prejudicar o interesse público na seleção da proposta mais vantajosa.



DAMAR COMERCIAL "SOLUÇÕES INTELIGENTES"

CNPJ: 23.273.455/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 140.976.213.114

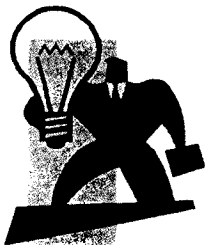
Frise-se que a segurança jurídica do procedimento licitatório fica abalada ao ferir o princípio, também previsto no *caput* do artigo 3º da Lei 866/93, da igualdade entre os licitantes, ao privilegiar um concorrente inapto em detrimento de outro melhor capacitado para prover a oferta de produtos que de fato suprem as condições previstas na legislação vigente.

A aquisição de produtos discrepantes daqueles legalmente reconhecidos como aptos a garantir minimamente a segurança dos produtos a serem fornecidos não se justifica na medida em que a licitação está direcionada para suprir a carência de produtos nos órgãos públicos.

Da maneira como estão especificados os itens licitados haverá nulidade do certame, na medida em que comporta ato administrativo que submete o interesse público à desvantagem econômica, o que conflita com a garantia constitucional da segurança e macula a seleção da proposta mais vantajosa para o município.

A aquisição de produtos discrepantes daqueles legalmente reconhecidos como aptos a garantir minimamente o fornecimento seguro dos produtos não se justifica na medida em que a licitação está direcionada e submetida a princípios básicos de segurança e interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa para os administrados.

Sendo assim, o Edital pecou quanto às exigências para que o fornecimento a ser contratado esteja amparado pelo mínimo do que se espera do razoável e seguro para as quantidades de materiais licitados.



DAMAR COMERCIAL "SOLUÇÕES INTELIGENTES"

CNPJ: 23.273.455/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 140.976.213.114

Os equívocos verificados no ato convocatório são de natureza grave e afrontam dispositivos constitucionais relativos à segurança do fornecimento e ao erário, bem como a lei consumerista e a própria lei que rege as licitações.

Desse modo, com vistas a assegurar o interesse público e tutelar direitos dos cidadãos com relação à seleção da proposta mais vantajosa, à segurança do fornecimento, ao erário e à aquisição de produtos que atendam às especificações previstas na norma ABNT, constatadas omissões graves no **EDITAL de PREGÃO nº 44/2018**, vícios de natureza inconstitucional, bem como verificada potencial exposição da Administração Pública a risco desnecessário de lesão pela permissão culposa dessa respeitável Municipalidade, da participação de empresas que atuam no mercado em total desobediência às normas de segurança previstas para produtos licitados, requer seja retificado o instrumento convocatório, precipuamente com relação aos itens 1, 2 e 3 supra especificados, a fim de que passem a exigir obediência a normatização ABNT, selos INMETRO e FSC e demais normas vigentes cabíveis, sem os erros acima apontados.

DO PEDIDO

Por todo exposto, requer o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 44/2018**, para que sejam adotadas com urgência pelo Pregoeiro, as medidas cabíveis, quais sejam, seja alterado o edital epigrafado, determinando sua republicação nos termos do §4º do artigo 21 da Lei 8666/93, a fim de que o mesmo passe a exigir obediência a normatização vigente, para os lotes

1, 2 e 3, conforme especificado anteriormente.



DAMAR COMERCIAL "SOLUÇÕES INTELIGENTES"

CNPJ: 23.273.455/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 140.976.213.114

Termos em que,

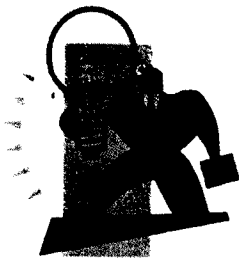
Pede deferimento.

São Paulo, 7 de dezembro de 2018.

DADOS DA EMPRESA: DAVI DA M. RANGEL COML. PRODUTOS DE LIMPEZA ME – CNPJ 23.273.455/0001-86

NOME: DAVI DA MALVA RANGEL - PROPRIETÁRIO

RG.: 10.134.379



DAMAR COMERCIAL "SOLUÇÕES INTELIGENTES"

CNPJ: 23.273.455/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 140.976.213.114

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Estância Balneária de Mongaguá/SP

PROCESSO Nº 133/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2018

ENTREGA DAS PROPOSTAS: 12/12/2018– ÀS 09h30 HORAS



A empresa Davi da M. Rangel Coml. Produtos de Limpeza ME inscrita sob o CNPJ 23.273.455/0001-86, por intermédio do seu Proprietário supra assinado, o SR. Davi da Malva Rangel RG 10.134.379 e CPF.: 013.396.358-60, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei 8666/93, **IMPUGNAR O EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018 - PROCESSO Nº 133/2018** , com sessão de abertura prevista para o dia **12/12/2018, às 9h30**, na Av. Dr. Getúlio Vargas, 67 - Centro, Mongaguá, certame destinado ao fornecimento de materiais de escritório e didáticos, conforme segue.

DOS FATOS

A Impugnante teve acesso ao edital da concorrência epigrafada, cuja data para entrega de propostas se dará no dia **12/12/2018 às 09h30** e visa registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para utilização das Secretarias Municipais.



DAMAR COMERCIAL "SOLUÇÕES INTELIGENTES"

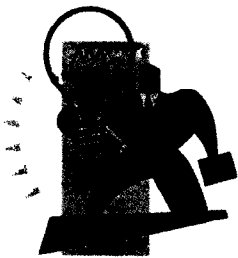
CNPJ: 23.273.455/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 140.976.213.114

A licitação tem como objeto o registro de preços para a aquisição de materiais escolares, e é omissa quanto à necessidade de apresentação de documentos comprobatórios da regularidade dos fornecedores relacionados às normatizações ABNT, precipuamente com relação aos Lotes 1, 2 e 3 da cota principal e lotes respectivos da cota reservada, conforme abaixo:

- Lote 1 - quanto à aquisição de cadernos não solicita observação da Norma ABNT e nem selo FSC (itens 1.06, 1.07 e 1.08 e também nos mesmos itens no lote de cota reservada);
- Lote 2 - quanto à aquisição de caneta esferográfica e caneta hidrocor, não solicita aprovação pelo Inmetro e nem a observância das normas vigentes (Itens; 2.01, 2.04, 2.05 e também nos mesmos itens no lote de cota reservada);
- Lote 3 - quanto à aquisição de corretivo e tinta acrílica, não solicita aprovação pelo Inmetro e nem a observância das normas vigentes.

Assim é que o descritivo do edital que especifica os produtos licitados não encontra respaldo em definições técnicas exigidas por lei, constituindo omissões muito prejudiciais ao certame aos Administrados e que possibilitam participação de inúmeros licitantes inaptos e maculando o caráter competitivo do certame.

Certo é que, nas Licitações a especificação dos produtos a serem fornecidos não pode ser feita de tal maneira, a cercear direitos de potenciais licitantes ao permitir a participação de outros que não preenchem os requisitos básicos para a oferta dos produtos a serem licitados, sob pena de prejudicar o interesse público na seleção da proposta mais vantajosa.



DAMAR COMERCIAL "SOLUÇÕES INTELIGENTES"

CNPJ: 23.273.455/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 140.976.213.114

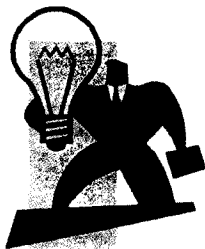
Frise-se que a segurança jurídica do procedimento licitatório fica abalada ao ferir o princípio, também previsto no *caput* do artigo 3º da Lei 866/93, da igualdade entre os licitantes, ao privilegiar um concorrente inapto em detrimento de outro melhor capacitado para prover a oferta de produtos que de fato suprem as condições previstas na legislação vigente.

A aquisição de produtos discrepantes daqueles legalmente reconhecidos como aptos a garantir minimamente a segurança dos produtos a serem fornecidos não se justifica na medida em que a licitação está direcionada para suprir a carência de produtos nos órgãos públicos.

Da maneira como estão especificados os itens licitados haverá nulidade do certame, na medida em que comporta ato administrativo que submete o interesse público à desvantagem econômica, o que conflita com a garantia constitucional da segurança e macula a seleção da proposta mais vantajosa para o município.

A aquisição de produtos discrepantes daqueles legalmente reconhecidos como aptos a garantir minimamente o fornecimento seguro dos produtos não se justifica na medida em que a licitação está direcionada e submetida a princípios básicos de segurança e interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa para os administrados.

Sendo assim, o Edital pecou quanto às exigências para que o fornecimento a ser contratado esteja amparado pelo mínimo do que se espera do razoável e seguro para as quantidades de materiais licitados.



DAMAR COMERCIAL "SOLUÇÕES INTELIGENTES"

CNPJ: 23.273.455/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 140.976.213.114

Os equívocos verificados no ato convocatório são de natureza grave e afrontam dispositivos constitucionais relativos à segurança do fornecimento e ao erário, bem como a lei consumerista e a própria lei que rege as licitações.

Desse modo, com vistas a assegurar o interesse público e tutelar direitos dos cidadãos com relação à seleção da proposta mais vantajosa, à segurança do fornecimento, ao erário e à aquisição de produtos que atendam às especificações previstas na norma ABNT, constatadas omissões graves no **EDITAL de PREGÃO nº 44/2018**, vícios de natureza **inconstitucional**, bem como verificada **potencial exposição da Administração Pública a risco desnecessário de lesão pela permissão culposa dessa respeitável Municipalidade**, da **participação de empresas que atuam no mercado em total desobediência às normas de segurança** previstas para produtos licitados, requer seja retificado o instrumento convocatório, precipuamente com relação aos itens 1, 2 e 3 supra especificados, a fim de que passem a exigir obediência a normatização ABNT, selos INMETRO e FSC e demais normas vigentes cabíveis, sem os erros acima apontados.

DO PEDIDO

Por todo exposto, requer o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 44/2018**, para que sejam adotadas com urgência pelo Pregoeiro, as medidas cabíveis, quais sejam, seja alterado o edital epigrafado, determinando sua republicação nos termos do §4º do artigo 21 da Lei 8666/93, a fim de que o mesmo passe a exigir obediência a normatização vigente, para os lotes

1, 2 e 3, conforme especificado anteriormente.



DAMAR COMERCIAL "SOLUÇÕES INTELIGENTES"

CNPJ: 23.273.455/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 140.976.213.114

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 7 de dezembro de 2018.

DADOS DA EMPRESA: DAVI DA M. RANGEL COML. PRODUTOS DE LIMPEZA ME – CNPJ
23.273.455/0001-86

NOME: DAVI DA MALVA RANGEL - PROPRIETÁRIO

RG.: 10.134.379